

LEI Nº 3.819, DE 4 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ITURAMA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, nos uso das atribuições legais previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Iturama – MG, o **PROJETO CÂMARA MIRIM**, com objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores de Iturama e as escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º De acordo com o disposto no Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social. Em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 3º O Programa será implantado mediante adesão das escolas públicas e particulares do município de Iturama MG e abrangerá alunos do ensino fundamental e médio na faixa etária entre 10 e 15 anos, desde que não complete 16 anos exercendo o mandato.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico e a sua forma de aplicação será diferenciado, obedecendo à característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do programa:

I. proporcionar a circulação de informações nas comunidades escolares sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Iturama;

II. favorecer as atividades de reflexão e discussão sobre os problemas que mais afetam a população ituramense.

III. proporcionar aos alunos situações em que, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões que contribuam para solucionar importantes questões da cidade como também de determinados grupos sociais despertando assim o espírito responsável, solidário e cidadão de nossos alunos;

IV. sensibilizar professores, pais, funcionários e comunidade a participarem do Projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento levando em consideração o meio e a realidade onde estão inseridos;

Art. 5º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I. Criação de uma comissão especial da Câmara para que juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e escolas participantes, seja elaborado o regimento interno;

II. Elaboração do projeto pedagógico (técnico especializado);

III. Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola a Câmara;

IV. Planejamento das atividades;

V. Pesquisa e seleção de material didático;

VI. Orientar e avaliar o andamento do Projeto junto aos professores e alunos;

VIII. Execução de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Iturama;

b) função do vereador;

c) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;

d) tramitação de proposições.

IX. Visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária dentro do calendário previamente definido;

X. Realização de sessão solene com os Vereadores-Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega dos certificados de participação aos demais;

XI. Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 7º Os Vereadores-Mirins exercerão mandato de um ano.

Art. 8º Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regime Interno próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 4 (quatro) de março de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Maria Aparecida Longo (Cidinha Longo)